Armac Locação, Logística e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 00.242.184/0001-04 - NIRE 35.300.551.362 (Companhia Aberta)

Ata de Reunião de Conselho de Administração Realizada em 09 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 09/04/2025 às 09:00, na sede da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, n° 939, Conj. 602, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Barueri, SP, CEP 06460-040. **2. Presença, Quórum e Convocação:** Convocação nos termos do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia, presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, conforme lista de presentes constante do item 6 desta ata. **3. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Fernando Pereira Aragão, membro do Conselho de Administração da Companhia ("Presidente") e secretariada pelo André Abramowicz Marafon ("Secretário"). **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a proposta da Diretoria de declaração e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio da Companhia, nos termos do artigo 19, alínea g) do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a análise e apreciação dos resultados operacionais, econômicos e financeiros da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidem: **5.1.** Aprovar, nos termos do artigo 19, alínea g) e §2º do Estatuto Social da Companhia, a proposta da Diretoria da Companhia para a declaração de juros sobre o capital próprio no montante bruto total de R$ 23.600.000,00, equivalentes a R$ 0,068164138 por ação, desconsiderando as ações em tesouraria. **5.1.1.** O valor líquido dos juros sobre o capital próprio ora declarados será imputado, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária, aos dividendos mínimos obrigatórios devidos aos acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 25, §1º, do Estatuto Social da Companhia. **5.1.2.** O pagamento será efetuado em data a ser definida pela Diretoria Executiva e comunicado por meio de Aviso aos Acionistas, na proporção da participação de cada acionista no capital social da Companhia em circulação, utilizando como base de cálculo a posição acionária de 15/04/2025. A partir de 16/04/2025 (inclusive), as ações de emissão da Companhia serão negociadas "ex" estes juros sobre o capital próprio. **5.1.3.** Os valores por ação são estimados e poderão ser modificados em razão da alienação de ações em tesouraria para atender o Plano de Opções de Compras de Ações da Companhia ou outros planos baseados em ações, ou ainda em razão de aquisição de ações no âmbito do Programa de Recompra. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Fernando Pereira Aragão; Secretário: André Abramowicz Marafon. Conselheiros: José Augusto Carvalho Aragão; André Abramowicz Marafon; Fernando Pereira Aragão; José Augusto Pereira Aragão; Gustavo Massami Tachibana; Felipe Barros Maia Vinagre; Fábio Colletti Barbosa; e Amaury Guilherme Bier. *Certifico que esta ata é cópia fiel da original lavrada no livro de registro de Reuniões do Conselho de Administração arquivado na sede da Companhia.* Barueri, 09/04/2025. Fernando Pereira Aragão - Presidente; André Abramowicz Marafon - Secretário. **JUCESP** - 141.554/25-3 em 30/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 14.876.090/0001-93

EDITAL DE 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 33ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 33ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 33ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Gaia Impacto Securitizadora S.A, celebrado em 15 de setembro de 2021, conforme aditado ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRI ("Assembleia"), a realizar-se no dia 29 de maio de 2025 às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Google Meet*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(i)** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.grupogaia.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada; e **(ii)** A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Google Meet* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para assembleia@grupogaia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos), preferencialmente até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância ("Instrução de Voto"), nos correios eletrônicos assembleia@grupogaia.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, respectivamente, conforme modelo de Instrução de Voto anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.grupogaia.com.br) e no website da CVM. A Instrução de Voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 08 de maio de 2025. **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. Nome:** João Paulo dos Santos Pacifico - **Cargo:** Diretor de Relações com Investitures

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 14.876.090/0001-93

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 31ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Ficam convocados os Srs. titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 31ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Titulares dos CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 31ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A, celebrado em 02 de julho de 2021 ("Termo de Securitização"), a reunirem-se em Assembleia Especial de Titulares dos CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação e dia 05 de junho de 2025, às 14:00 horas em segunda convocação, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Google Meet*, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: **(i)** As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado e o respectivo relatório do Auditor Independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, apresentadas pela Emissora e disponibilizadas em seu website (www.grupogaia.com.br), as quais foram emitidas sem opinião modificada; e **(ii)** A autorização para a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia. As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRA de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia. A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para assembleia@grupogaia.com.br e agentefiduciario@planner.com.br, a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia. Para os fins da Assembleia, considera-se "Documentos de Representação": **a) participante pessoa física**: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRA; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e **b) demais participantes**: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRA (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos assembleia@grupogaia.com.br e agentefiduciario@planner.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.grupogaia.com.br) e no website da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Instrução de Voto serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRA ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRA, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação. São Paulo, 08 de maio de 2025. **GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.** Nome: João Paulo dos Santos Pacifico - Cargo: Diretor de Relações com Investidores

Armac Locação, Logística e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 00.242.184/0001-04 - NIRE 35.300.551.362 (Companhia Aberta)

Ata de Reunião de Conselho de Administração Realizada em 28 de março de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 28/03/2025, às 09:00, na sede da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Conjs. 701 e 702, Torre II, Ed. Jatobá, Castelo Branco Office Park, Barueri, SP, CEP 06460-040. **2. Presença, Quórum e Convocação:** Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração da Companhia, presencialmente ou por meio de teleconferência, conforme art. 15, §2º, do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, ficou dispensada a convocação, nos termos do art. 15, §1º do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** A reunião foi presidida pelo Sr. André Abramowicz Marafon, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Sr. Fernando Pereira Aragão. **4. Deliberações:** Havendo-se autorizada a lavratura da presente ata em forma sumária, os Conselheiros, por unanimidade, tomaram as seguintes deliberações: **4.1.** Aprovar, por unanimidade dos presentes, a convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 30/042025, às 9h ("Assembleia Geral"), na filial da Companhia com endereço na Estrada Municipal, 870, Los Álamos, Vargem Grande Paulista, SP, CEP 06730-000, bem como os documentos relativos à ordem do dia que serão divulgados ao mercado. **4.2.** Manifestar-se favoravelmente à Proposta da Administração e à submissão da Proposta da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024 para deliberação da Assembleia Geral, observado o parecer favorável do relatório dos Auditores Independentes. **4.3.** Manifestar-se favoravelmente à proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2024, a ser apresentada à Assembleia Geral da Companhia, observado o parecer favorável do relatório dos Auditores Independentes, contendo a seguinte destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31/12/2024, no valor de R$ 170.197.316,02: a) R$ 8.509.815,80 destinado à Reserva Legal prevista no artigo 193 da Lei 6.404/76, equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício; b) R$ 75.400.000,00, já distribuídos antecipadamente aos acionistas da Companhia à conta do lucro líquido do exercício social encerrado em 31/12/2024, os quais foram imputados ao dividendo mínimo obrigatório, sendo: **(a)** R$ 24.000.000,00 a título de JCP, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29/03/2023 e pagos em 19/04/2024; **(b)** R$ 25.400.000,00 a título de JCP, conforme aprovado e declarado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 28/06/2024 e pagos em 25/07/2024, e **(c)** R$ 26.000.000,00 a título de JCP, conforme aprovados e declarados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 30/09/2024 e com pagamento a ser efetuado em data a ser definida pela Diretoria Executiva e comunicado por meio de Aviso de Acionistas; e c) o saldo remanescente, no valor de R$ 86.287.500,22, para a reserva estatutária intitulada "Reserva de Investimento", com a finalidade de reforçar o caixa da Companhia para condução de seus negócios, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia nos termos do artigo 194 da LSA e artigo 26, §3º do Estatuto Social da Companhia. **4.4.** Após debate sobre o tema, o Conselho aprovou que seja submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do item (i) do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a proposta de fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2025 no valor de até R$ 17.865.000,00; esclarecendo-se que tal montante não engloba os encargos sociais de ônus da Companhia. **4.5.** Manifestar-se favoravelmente à alteração do objeto social da Companhia incluindo-se as atividades de *"treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"*. **4.6.** Manifestar-se favoravelmente, por unanimidade dos presentes, em cumprimento ao disposto no artigo 256 da Lei das S.A., à ratificação da aquisição, pela Companhia, de 65% das ações da Terram Engenharia de Infraestrutura S.A., CNPJ 54.290.200/0002-36 ("Terram"), com a opção de compra dos 35% restantes em 2029, nos termos de Contrato de Compra e Venda e Subscrição de Participações Societárias e Outras Avenças aprovado por este Conselho de Administração em 29/04/2024 e assinado na mesma data, e efetivada em 31/07/2024, após o cumprimento das condições precedentes. **5. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: André Abramowicz Marafon; Secretário: Fernando Pereira Aragão. Conselheiros: José Augusto Carvalho Aragão; André Abramowicz Marafon; Fernando Pereira Aragão; José Augusto Pereira Aragão; Gustavo Massami Tachibana; Felipe Barros Maia Vinagre; Fábio Colleti Barbosa; e Amaury Guilherme Bier. Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio. Barueri, 28/03/2025. André Abramowicz Marafon - Presidente; Fernando Pereira Aragão - Secretário. **JUCESP** - 141.553/25-0 em 30/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Caravelas-Portucale Participações S.A.

CNPJ/MF nº 11.657.179/0001-70 - NIRE 35.3.0064701-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/04/2025

1. Data, Hora e Local: em 03/04/2025, às 10:00 horas, na sede da **Caravelas-Portucale Participações S.A.** ("**Companhia**"), localizada na cidade de Caieiras, SP, na Rua Anu, nº 137, Sala 01, Portal das Laranjeiras, CEP 07745-180. **2. Convocação e Presença:** as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do **Anexo I** à presente ata. **3. Composição da Mesa:** Presidente: Julio Luiz Marques; e Secretário: Luiz Antonio Marques. **4. Ordem do Dia**: deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R$100.000.000,00 mediante a emissão de 10.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com preço de emissão de R$ 0,01 cada uma ("**Aumento do Capital**"); (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1** Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R$ 100.000.000,00, passando o capital social da Companhia **de** R$ 19.657.250,00, dividido em 1.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 10.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R$ 0,01 cada uma, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações da Companhia ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e entregues na forma dos Boletins de Subscrição que, uma vez assinados e autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **5.1.1** Julio Luiz, neste ato, subscreve 5.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.1.2** Luiz Antonio, neste ato, subscreve 5.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.2** Em virtude da deliberação do item 5.1, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 5º**. O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."* **5.3** Aprovar, em razão das deliberações tomadas nesta assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata. **6. Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente: Julio Luiz Marques; e Secretário: Luiz Antonio Marques. São Paulo, 03/04/2025. **Mesa: Julio Luiz Marques -** Presidente; **Luiz Antonio de Paulo Marques** - Secretário. **Acionistas Presentes: Julio Luiz Marques; Luiz Antonio de Paulo Marques. JUCESP** - 121.860/25-5 em 15/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social - Capítulo I Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo - Artigo 1** A sociedade denomina-se **Caravelas-Portucale Participações S.A.** ("**Companhia**"), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"). **Artigo 2** A **Companhia** tem sede, foro e domicílio na cidade de Caieiras, SP, na Rua Anu, nº 137, Sala 1, Portal das Laranjeiras, CEP 07745-180. **§único** Por resolução dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer lugar do Brasil ou do exterior, sem alterar o estatuto social. **Artigo 3** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades (i) a administração de bens próprios, sejam eles móveis ou imóveis; e (ii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente e integralizado subscrito em moeda corrente nacional, é de R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas representará um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III Assembleia Geral - Artigo 7** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor com no mínimo 8 dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, a data, hora e local em que será realizada a Assembleia. **§2** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§3** Caberá à Assembleia Geral escolher, entre os presentes, o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. **§único** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação semelhantes através dos quais todos os acionistas que participem da assembleia possam ouvir uns aos outros, sendo certo que a participação em tal assembleia será considerada como presença. **Artigo 9** Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias, além daquelas requeridas em lei: (i) alteração deste Estatuto Social; (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores; (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (iv) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos; (v) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração no tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; e (vi) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, eleição ou substituição de seus liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes. **§único** Salvo se quórum superior for exigido por lei e/ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 10** A transformação do tipo societário da Companhia em outro tipo societário dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem a unanimidade do capital social da Companhia. **Artigo 11** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A. quanto à representação de acionistas em Assembleias Gerais. **Capítulo IV Administração da Companhia - Artigo 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 Diretores sem designação específica, que sejam acionistas da Companhia ("**Diretores**"). **§1** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo prazo de mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Artigo 13** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de sua função até a eleição e posse de seus sucessores. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a sua substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 dias, contados da vacância. **Artigo 14** Compete à Diretoria: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral confiar a este órgão; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no §1º abaixo, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos e/ou documentos sejam celebrados e/ou assinados em conformidade com este Estatuto Social. **§1** A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura dos 2 diretores ou por um diretor e um procurador nomeado de forma pública, necessariamente, por todos os diretores. **Artigo 15** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 16** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente aprovado pela totalidade dos acionistas. **Capítulo V Conselho Fiscal - Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 a 5 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **§único** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 18** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§1** Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§2** A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral. **§3** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no exercício. **§4** Os Diretores devem comunicar, em até 1 mês antes da data marcada para realização da Assembleia Geral, por anúncio publicados na forma da Lei das S.A., que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (iii) o parecer dos auditores independentes, se houver; (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (v) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **Capítulo VII Direito de Preferência Direito de Preferência - Artigo 19** Caso qualquer acionista deseje transferir, total ou parcialmente, as suas ações e receba uma oferta por parte de qualquer terceiro, os demais acionistas terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir a totalidade das ações objeto da oferta, de acordo com o seguinte procedimento: (i) O acionista ofertante deverá enviar aos demais acionistas uma cópia dos termos e condições da oferta, incluindo, pelo menos, a quantidade de ações objeto da oferta, o nome e a identificação completa do potencial comprador, os principais termos e condições da oferta, o preço oferecido pelas ações ofertadas, e outras condições da oferta. Não será considerada efetiva a notificação que não contenha todas as informações exigidas neste item. (ii) Após o recebimento da notificação de oferta, os demais acionistas terão o direito de exercer seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas no prazo de 10 dias, mediante envio de uma notificação de exercício do direito de preferência. O não envio tempestivo da notificação de exercício do direito de preferência será entendido como não exercício do direito de preferência. **Capítulo VIII Continuidade da Companhia - Artigo 20** A morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas não acarretará a dissolução da Companhia, sendo as ações do acionista falecido ou incapaz transmitidas a seus sucessores, nos termos de eventual Acordo de Acionistas. **§1** Acionistas representando a maioria do capital social (computadas inclusive as ações do acionista falecido ou incapaz) poderão optar pelo pagamento, aos herdeiros ou representantes do incapaz, do valor das respectivas ações, conforme critério a ser mutuamente aceito, mediante cancelamento ou aquisição das mesmas. A opção de continuar na Companhia ou alienar suas ações será de discricionariedade dos sucessores e herdeiros do acionista falecido ou incapaz. **Capítulo IX Liquidação - Artigo 21** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X Acordo de Acionistas - Artigo 22** Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um Acordo de Acionistas, a Companhia deverá observar as disposições ali contidas. **Capítulo XI Solução de Controvérsias - Artigo 23** Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este estatuto social. **Artigo 24** Não sendo possível a solução por tal forma, elegem os acionistas o foro do Município de Caieiras, SP para solução de quaisquer controvérsias.

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

- CNPJ/ME nº 32.402.502/0001-35 - NIRE 35.300.530.225

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 17 de dezembro de 2024, às 10 horas, na sede social da QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do parágrafo quarto, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social. **3. MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Henrique Coury Mac Dowell, tendo como secretário o Sr. Marcelo Buosi Martins. **4. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre (i) a alteração do endereço da sede social Companhia e consequente alteração da Cláusula 2ª do estatuto social da Companhia; e (ii) a consolidação do estatuto social da Companhia. **5. DELIBERAÇÕES**: Após os esclarecimentos e discussões necessárias, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, decidiram: (i) Aprovar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das S.A. (ii) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino nº 215, 14º andar, conjuntos 1.401 a 1.404, sala E, Pinheiros, CEP 05425-020, ***para*** a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte E, Pinheiros, CEP 05402-500. (iii) Em razão da deliberação acima, aprovar a alteração da Cláusula 2ª do estatuto social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: *"**Cláusula 2ª** - A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte E, Pinheiros, CEP 05402-500."* (iv) Por fim, aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passa a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo I**. **6. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes. Mesa: **Pedro Henrique Coury Mac Dowell -** Presidente, **Marcelo Buosi Martins -** Secretário Acionistas: **QI Holding Financeira Ltda.** *(p. Pedro Henrique Coury Mac Dowell),* **Pedro Henrique Coury Mac Dowell.** JUCESP nº 24.586/25-0 em 20.01.2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. CNPJ/ME nº 32.402.502/0001-35 NIRE 35.300.530.225 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024** Anexo I - **ESTATUTO SOCIAL DA QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Cláusula 1ª -** A **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A**. é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei nº 6.404/76"). **Parágrafo Único** - A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "QI Crédito Fácil", "QI Crédito Inteligente", "QI Cred" ou "QI Tech". **Cláusula 2ª -** A Companhia tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, parte E, Pinheiros, CEP 05402-500. **Cláusula 3ª -** O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado. **Cláusula 4ª -** A Companhia terá como objeto social: (a) a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (b) a cessão de créditos a fundos de investimento, securitizadoras e demais hipóteses previstas na lei em vigor; (c) a análise de crédito para terceiros; (d) a cobrança de crédito, inclusive para terceiros; (e) a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (a) acima por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); (f) a emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor; e (g) a emissão de instrumento de pagamento pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor. **Capital Social: Cláusula 5ª -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), expresso em moeda corrente nacional, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6ª -** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição. **Cláusula 7ª -** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único** – As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação. **Cláusula 8ª -** As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. **Parágrafo Único** - As ações ou títulos múltiplos e os certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores da Companhia. **Cláusula 9ª -** A cada ação ordinária nominativa corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Cláusula 10ª -** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, as quais (i) não terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; e (ii) terão prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, na forma do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.404/76. **Assembleia Geral de Acionistas: Cláusula 11ª -** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias. **Cláusula 12ª -** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76. **Cláusula 13ª -** As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria absoluta das ações emitidas pela Companhia, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária. **Parágrafo Primeiro -** Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira. **Cláusula 14ª -** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Único -** O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário. **Cláusula 15ª -** Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas. **Administração da Companhia: Cláusula 16ª -** A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor. **Cláusula 17ª -** A Diretoria será composta por 6 (seis) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Crédito, um Diretor Operacional, um Diretor de Riscos e Controles Internos, um Diretor de Ouvidoria e um Diretor Financeiro, todos residentes no país, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 3 (três) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo –** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Terceiro** - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Quarto** - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria. **Parágrafo Quinto** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Parágrafo Sexto** - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores. **Cláusula 18ª -** A Diretoria é órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único –** A Diretoria atuará como órgão colegiado. **Cláusula 19ª -** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral: (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia; (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (c) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social; (d) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões; e (e) administrar, gerir e superintender os negócios sociais. **Cláusula 20ª -** Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros em relação a ela, dependerão sempre da assinatura: (a) do Diretor Presidente isoladamente; (b) do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; (c) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo; (d) de 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, isoladamente, observado o disposto nos parágrafos abaixo; ou (e) de 2 (dois) procuradores em conjunto, observado o disposto nos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro** – A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura isolada do Diretor Presidente ou da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 24 (vinte e quatro) meses. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; (b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores em conjunto somente para assinatura de contratos de empréstimos e financiamentos, e respectivos instrumentos de garantia, a serem celebrados pela Companhia na qualidade de credora. **Cláusula 21ª -** Ao Diretor Presidente caberá: estabelecer o plano estratégico dos negócios, definindo objetivos, metas e forma de atuação junto ao mercado; presidir trabalhos junto às diretorias e demais gestores de forma a garantir que os retornos sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazo e segurança. **Cláusula 22ª -** Ao Diretor de Crédito caberá: a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis para realizar operações créditos, cumprindo os procedimentos e normativos operacionais estabelecidos nas políticas da Companhia. Deverá definir em conjunto com os demais membros da Diretoria, políticas e alçadas e limites para aprovação de crédito e renegociação de operações em curso anormal. **Cláusula 23ª -** Ao Diretor de Riscos e Controles Internos caberá: responder pelo planejamento, implementação e administração da gestão de riscos e controles internos a serem adotados e incorridos pela Instituição, mantendo a consistência do plano de metas aprovado, produtos a serem ofertados e regulamentação em vigor. **Cláusula 24ª -** Ao Diretor Operacional caberá: definir, implantar e coordenar em conjunto com outras diretorias e outras áreas, processos, procedimentos e controles para o cumprimento da missão da instituição, proporcionando e agregando segurança e continuidade das ações para atingir seus objetivos e metas de curto, médio e longo prazos. **Cláusula 25ª -** Ao Diretor de Ouvidoria caberá: assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os seus clientes e usuários de seus produtos e serviços. **Cláusula 26ª -** Ao Diretor Financeiro caberá: a direção e a liderança da administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento do controle financeiro da Companhia. **Conselho Fiscal: Cláusula 27ª -** A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei. **Cláusula 28ª -** O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos. **Cláusula 29ª -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação: Cláusula 30ª -** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 31ª -** A 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das obrigações previstas em lei. Do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Primeiro** - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual. **Cláusula 32ª -** Do Lucro Líquido verificado, (i) será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento às ações representativas do capital social do dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento); (iii) o pagamento de dividendo suplementar que seja votado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Parágrafo Primeiro** – O saldo de lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal se em funcionamento. **Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele fixado no item (ii) da Cláusula 32ª supra ou a retenção de todo o lucro. **Do Componente Organizacional de Ouvidoria: Cláusula 33ª -** A Companhia constitui e manterá Componente Organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos. **Parágrafo Primeiro** – O Componente Organizacional de Ouvidoria é único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Companhia. **Parágrafo Segundo** – O Componente Organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna. **Cláusula 34ª -** Constituem atribuições da Ouvidoria: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia; (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e (c) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria. **Parágrafo Primeiro** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Segundo** – O atendimento prestado pela Ouvidoria: (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante; (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas. **Parágrafo Terceiro** – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação. **Cláusula 35ª -** Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição. **Parágrafo Primeiro** – O Ouvidor tem mandato com prazo de 36 (trinta e seis) meses, sempre coincidente com o mandato dos Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria poderá ter prazo inferior ao estabelecido neste Estatuto Social, para coincidir com o mandato dos demais Diretores. **Parágrafo Segundo** – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios: (a) comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e (b) atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil. **Parágrafo Terceiro** – O Ouvidor poderá ser destituído caso deixe de atender aos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima, ou em caso de ausência ou impedimento definitivo, hipóteses nas quais a Diretoria da Companhia deverá indicar um novo ocupante para a função. **Cláusula 36ª -** O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia. **Parágrafo Único** – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser: (a) elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil; (b) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e (c) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo comitê de auditoria, quando existente, até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante. **Cláusula 37ª -** A Companhia assume o compromisso de: (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Dissolução e Liquidação: Cláusula 38ª -** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei. **Das Disposições Gerais: Cláusula 39ª -** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia. **Cláusula 40ª -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir. **Cláusula 41ª -** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 10/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP**. Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

Jornal O DIA SP

Edição Digital Certificada*Sábado a segunda-feira, 10, 11 e 12 de maio de 2025

Irmãos Marx Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.433.133/0001-05

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022

Balanço Patrimonial

Ativo	2021	2022	Variação
Circulante			
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos	10,00	10,00	0,00
Aplicação Financeira	943,12	943,12	0,00
Estoques	0,00	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00	0,00
Outros Realizáveis	834.258,48	834.258,48	0,00
Não Circulante			0,00
Clientes	0,00		0,00
Investimentos	5.320.826,48	8.053.496,81	2.732.670,33
			0,00
Total do Ativo	**6.156.038,08**	**8.888.708,41**	**2.732.670,33**
Passivo	**2021**	**2022**	**Variação**
Circulante			
Valores de Sócios	2.285.242,75	2.285.242,75	0,00
Outras Obrigações	896.498,39	899.442,54	2.944,15
Ordenados/Enc.	0,00	0,00	0,00
Impostos a Rec.	0,00	0,00	0,00
Prov. IR/CS	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Não Circulante			0,00
Empréstimos Fin.	0,00	0,00	0,00
Impostos E Contribuições	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Liquido			0,00
Capital	585.000,00	585.000,00	0,00
Reservas de Capital	0,00		0,00
Lucros Acumulados	2.389.296,94	5.119.023,12	2.729.726,18
Reserva para			
Aumento Capital	0,00	0,00	0,00
Total do Passivo	**6.156.038,08**	**8.888.708,41**	**2.732.670,33**

Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Ano 2021

Atividades Operacionais	
Lucro Liquido	2.729.726,18
Ajuste Período Anterior	0,00
(+) despesas. Que não afetam o caixa	
Depreciações	0,00
(-) Receitas que não afetam o caixa	
ganho de capital venda Imobilizado	
Subtotal	2.729.726,18
(-) aumento dupl. A receber	0,00
(-) Aumento em estoques	0,00
(-) Aumento de Investimento	-2.732.670,33
(+) Aumento de fornecedores	
(+) Aumento de valores de sócios	0,00
(+) aumento de impostos a pagar	0,00
(+) aumento de obrigações trabalhistas	0,00
(-) Aumento de outros realizáveis	0,00
(+) Aumento de Impostos e contribuições LP	0,00
(+) aumento de outras obrigações	2.944,15
(-) aumento de Clientes LP	0,00
(=) Caixa Liquido nas atividades operacionais 1	0,00
Atividade de Investimento	
(-)Aumento do imobilizado	0,00
(=) caixa liquido nas atividades de investimento 2	0,00
Atividade de Financiamento	
(+)Reserva Aumento de capital	0,00
(-) diminuição de empréstimo a longo prazo	0,00
(-)Diminuição de empréstimos a curto prazo	0,00
(-) Distribuição de Lucros	0,00
(=) caixa liquido nas atividades de financiamento 3	0,00
Aumento liquido nas disponibilidades 1+2+3 (4)	0,00
Saldo de caixa + equivalente de caixa em 2021 (5)	**953,12**
saldo de caixa + equivalente de caixa em 2022 (4+5)	**953,12**

Demonstração dos Resultados

Receita Bruta de Vendas e Serviços	0,00	Despesas Financeiras	0,00
Deduções da Receita Bruta	0,00	Outras Despesas Operacionais	0,00
Receita Líquida	**0,00**	**Total**	**2.944,15**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	**Lucro Operacional**	**-2.944,15**
Lucro Bruto	**0,00**	Receita da Equivalência Patrimonial	2.732.670,33
Despesas/Receitas Operacionais		**Lucro Antes do IR E CSI**	**2.729.726,18**
Despesas Administrativas	2.943,21	Provisão I. Renda E C.Social	0,00
Receita Financeira	0,94	**Lucro Liquido**	**2.729.726,18**

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Liquido

Histórico	Capital	Reservas de Capital	Reserva Aumento Capital	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31.12.2021	**585.000,00**	**0,00**	**0,00**	**2.389.296,94**	**2.974.296,94**
Ajuste Periodo Anterior					**0,00**
Resultado do Exercicio				2.729.726,18	**2.729.726,18**
Res. Aumento de Capital			0,00		**0,00**
.Lucro Distribuido					**0,00**
Saldo em 31.12.2022	**585.000,00**	**0,00**	**0,00**	**5.119.023,12**	**5.704.023,12**

São Paulo, 31 de Dezembro de 2022

Espedito Rodrigues de Santana - Contador-CRC-1SP157612/O-0
Carlos Eduardo Galgaro - CPF 064.082.258-45 DIRETOR

Irmãos Marx Participações S.A.

CNPJ/MF nº 10.433.133/0001-05

Demonstrações Financeiras dos Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2022

Balanço Patrimonial

Ativo	R$	%
Caixa	0,00	0,00%
Bcos. C/Movimento	10,00	0,00%
Aplicação Financeira	943,12	0,01%
Estoques	0,00	0,00%
Clientes	0,00	0,00%
Outros Realizáveis	834.258,48	9,39%
Ativo Circulante	**835.211,60**	9,40%
Ativo não Circulante		
Participações Societárias	11.004.062,63	
(-) Perdas em Investimentos	2.950.565,82	33,19%
Ativo Permanente		
Imobilizado	0,00	0,00%
(-) Depreciações e Amortizações	0,00	0,00%
Total do Ativo não Circulante	**8.053.496,81**	90,60%
Total do Ativo	**8.888.708,41**	100,00%
Passivo	**R$**	**%**
Valores de Sócios	2.285.242,75	25,71%
Outras Obrigações	899.442,54	10,12%
		0,00%
		0,00%
		0,00%
Outras Obrigações		0,00%
Passivo Circulante	**3.184.685,29**	35,83%
Passivo não Circulante		
Passivo a Longo Prazo		
		0,00%
		0,00%
		0,00%
Total do Passivo não Circulante	**0,00**	0,00%
Patrimônio Líquido		
Capital Social	585.000,00	6,58%
Reservas de Capital	0,00	0,00%
Lucros Acumulados	5.119.023,12	57,59%
Patrimônio Liquido	**5.704.023,12**	64,17%
Total do Passivo	**8.888.708,41**	100,00%

Demonstração dos Resultados

Receita Bruta de Vendas e Serviços	0,00
Deduções da Receita Bruta	0,00
Receita Líquida	**0,00**
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00
Lucro Bruto	**0,00**
Despesas/Receitas Operacionais	
Despesas Administrativas	2.943,21
Receita Financeira	0,94
Despesas Financeiras	0,00
Outras Despesas/Receitas	0,00
Total	**2.944,15**
Lucro Operacional	**-2.944,15**
Receita da Equivalência Patrimonial	2.732.670,33
Resultado Antes do IR e CSI	**2.729.726,18**
Provisão I. Renda e C. Social	0,00
Resultado do Exercício	**2.729.726,18**

Espedito R. de Santana - Contador-CRC-1SP157612/O-0
Carlos Eduardo Galgaro - Diretor - CPF 064.082.258-45

PIRATINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 39.831.294/0001-39 - NIRE 35.300.559.479

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: 31 de dezembro de 2023, às 11:30h, na sede social da **PIRATINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 C parte, Bairro Jardim Europa, CEP 04536-900. **MESA:** Presidente: **Jailson Zocolotti de Aquino**; Secretário: **Diego Ignacio Merino Morales**. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação em face da presença de acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **PRESENÇA**: **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.206.502.899, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Diego Ignacio Merino Morales**, chileno, casado, engenheiro civil industrial, nascido em 07 de dezembro de 1990, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o RNM nº F5602370, com amparo no Acordo Residência Mercosul e Associados, inscrito no CPF/MF sob o nº 717.807.541-40, e-mail diego.merino@cmpcrs.com.br, com escritório profissional na Rua São Geraldo n° 1.680, bairro Alvorada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92703-470, e Sr. **Jailson Zocolotti de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, nascido em 22 de julho de 1969, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02338145440, expedida pelo DETRAN/RS, expedido pela SSP/ES, e inscrito no CPF/MF sob o n° 985.566.907-00, e-mail jailson.aquino@cmpcrs.com.br, com escritório profissional na Rua São Geraldo n° 1.680, bairro Alvorada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 92703-470. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a retificação das datas indicadas na Ata de Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 3 de abril de 2022 e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 266.919/22-4 em sessão de 26 de maio de 2022 ("Ata de AGO"); **(ii)** examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 31 de dezembro de 2023 pelas administrações da Companhia e da **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.206.502.899 ("Incorporadora") versando sobre a incorporação da Companhia pela Incorporadora ("Protocolo de Incorporação"); **(iii)** ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada **FH Serviços Contábeis Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na A. Ipiranga, 7464, Sala 527 – CEP 91.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.171.543/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° RS-008545/O ("Avaliadora"), para a preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia, com base no balanço patrimonial preparado em 30 de novembro de 2023 ("Laudo de Avaliação"); **(iv)** deliberar acerca do Laudo de Avaliação; **(v)** deliberar acerca da incorporação da Companhia pela Incorporadora, com a consequente extinção da Companhia; e **(vi)** consignar que a administração da Incorporadora praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou, sem ressalvas, o quanto segue em relação às matérias da Ordem do Dia: **(i)** A retificação das datas indicadas na Ata de AGO, na qual constou por engano que a reunião estaria sendo realizada no dia 30 de abril de 2021 a fim de examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, quando, na verdade, as datas que deveriam ter constado da referida ata e que deverão ser consideradas para todos os fins e efeitos são as datas de 30 de abril de 2022 e de 31 de dezembro de 2021, respectivamente. Da mesma forma, o anexo que deveria ter sido apensado à referida ata e que deverá ser considerado para todos os fins e efeitos é o Anexo I a este ato, que substitui o Anexo I à Ata de AGO; **(ii)** a aprovação do Protocolo de Incorporação, que integra esta ata como Anexo II; **(iii)** a ratificação da nomeação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação; **(iv)** a aprovação na íntegra e sem quaisquer ressalvas do Laudo de Avaliação, bem como o valor negativo de R$12.037.854,14 (doze milhões, trinta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos) atribuído ao patrimônio líquido da Companhia nos termos do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação é parte integrante do Protocolo de Incorporação como seu Anexo A; **(v)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2023, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; **a.** como consequência da incorporação e extinção da Companhia, os Srs. (i) Fernando Ribeiro Fortes Abucham, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.607.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.731.858-74, (ii) Marcelo Maris Sales, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.140.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.349.228-05, e (iii) Apolonio Jorge Maris Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.988-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 222.315.308-99, todos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 E, Jardim Europa, CEP 04536-900, deixam de exercer a administração da Companhia nesta data, em razão do que outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter contra a Companhia em relação ao período em que atuaram na administração da Companhia, seja a que título e a que tempo for; **(vi)** consignou que, fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito desta incorporação. Não obstante, consignou que, na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, poderá praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Jailson Zocolotti de Aquino; Secretário: Diego Ignacio Merino Morales. Acionista Presente: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Esta ata foi lavrada em forma de sumário, conforme o previsto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Declaramos para os devidos fins que esta ata foi registrada na JUCESP sob nº 100.468/25-1, em 28/03/2025.

ROSÁRIO DO SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 45.510.839/0001-08 - NIRE 35.300.587.758

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 31 de dezembro de 2024, às 9:00h, na sede social da **ROSÁRIO DO SUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 C parte, Bairro Jardim Europa, CEP 04536-900. **MESA:** Presidente: **Diego Ignacio Merino Morales**; Secretária: **Morgana Carlos Webber Santos**. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação em face da presença de acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **PRESENÇA**: **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.206.502.899, neste ato representada por seus representantes legais, **Diego Ignacio Merino Morales**, chileno, engenheiro civil industrial, casado sob o regime da separação de bens, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o RNM nº F5602370, com amparo no Acordo Residência Mercosul e Associados, inscrito no CPF sob o nº 717.807.541-40, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, e **Morgana Carlos Webber Santos**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 69.248, nascida em 05/03/1977, portador da cédula de identidade RG nº 1059571388, inscrita no CPF/MF nº 926.728.250-68, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias relativas à incorporação da Companhia pela **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.206.502.899 ("Incorporadora"): **(i)** examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 31 de dezembro de 2024 pelas administrações da Companhia e da Incorporadora ("Protocolo de Incorporação"); **(ii)** ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada FH Serviços Contábeis Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na A. Ipiranga, 7464, Sala 527 – CEP 91.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.171.543/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° RS-008545/O ("Avaliadora"), para a preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** deliberar acerca do Laudo de Avaliação; **(iv)** deliberar acerca da incorporação da Companhia pela Incorporadora, com a consequente extinção da Companhia; e **(v)** consignar que a administração da Incorporadora praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou, sem ressalvas, o quanto segue em relação às matérias da Ordem do Dia: **(i)** a aprovação do Protocolo de Incorporação, que integra esta ata como Anexo I; **(ii)** a ratificação da nomeação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação na íntegra e sem quaisquer ressalvas do Laudo de Avaliação, bem como o valor negativo de R$1.612.512,74 (um milhão, seiscentos e doze mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos) atribuído ao patrimônio líquido da Companhia nos termos do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação é parte integrante do Protocolo de Incorporação como seu Anexo A; **(iv)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; e **(v)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; **(vi)** como consequência da incorporação e extinção da Companhia, os Srs. **(i)** Fernando Ribeiro Fortes Abucham, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.607.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.731.858-74, **(ii)** Marcelo Maris Sales, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.140.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.349.228-05, e **(iii)** Apolonio Jorge Maris Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.988-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 222.315.308-99, todos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 E, Jardim Europa, CEP 04536-900, deixam de exercer a administração da Companhia nesta data, em razão do que outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter contra a Companhia em relação ao período em que atuaram na administração da Companhia, seja a que título e a que tempo for; **(vii)** consignou que, fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito desta incorporação. Não obstante, consignou que, na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, poderá praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Diego Ignacio Merino Morales; Secretária: Morgana Carlos Webber Santos. Acionista Presente: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Esta ata foi lavrada em forma de sumário, conforme o previsto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Declaramos para os devidos fins que esta ata foi registrada na JUCESP sob nº 127.226/25-2, em 04/04/2025.

SANTA MARIA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 37.800.934/0001-18 - NIRE 35.300.553.136

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 31 de dezembro de 2024, às 8:00h, na sede social da **SANTA MARIA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 C parte, Bairro Jardim Europa, CEP 04536-900. **MESA:** Presidente: **Diego Ignacio Merino Morales**; Secretária: **Morgana Carlos Webber Santos**. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação em face da presença de acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **PRESENÇA**: **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.206.502.899, neste ato representada por seus representantes legais, **Diego Ignacio Merino Morales**, chileno, engenheiro civil industrial, casado sob o regime da separação de bens, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o RNM nº F5602370, com amparo no Acordo Residência Mercosul e Associados, inscrito no CPF sob o nº 717.807.541-40, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, e **Morgana Carlos Webber Santos**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 69.248, nascida em 05/03/1977, portador da cédula de identidade RG nº 1059571388, inscrita no CPF/MF nº 926.728.250-68, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias relativas à incorporação da Companhia pela **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.206.502.899 ("Incorporadora"): (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 31 de dezembro de 2024 pelas administrações da Companhia e da Incorporadora ("Protocolo de Incorporação"); (ii) ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada FH Serviços Contábeis Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na A. Ipiranga, 7464, Sala 527 – CEP 91.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.171.543/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° RS-008545/O ("Avaliadora"), para a preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) deliberar acerca do Laudo de Avaliação; (iv) deliberar acerca da incorporação da Companhia pela Incorporadora, com a consequente extinção da Companhia; e (v) consignar que a administração da Incorporadora praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou, sem ressalvas, o quanto segue em relação às matérias da Ordem do Dia: **(i)** a aprovação do Protocolo de Incorporação, que integra esta ata como Anexo I; **(ii)** a ratificação da nomeação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação na íntegra e sem quaisquer ressalvas do Laudo de Avaliação, bem como o valor negativo de R$ 6.223.369,83 (seis milhões, duzentos e vinte e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos) atribuído ao patrimônio líquido da Companhia nos termos do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação é parte integrante do Protocolo de Incorporação como seu Anexo A; **(iv)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; e **(v)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; **(vi)** como consequência da incorporação e extinção da Companhia, os Srs. (i) Fernando Ribeiro Fortes Abucham, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.607.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.731.858-74, (ii) Marcelo Maris Sales, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.140.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.349.228-05, e (iii) Apolonio Jorge Maris Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.988-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 222.315.308-99, todos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 E, Jardim Europa, CEP 04536-900, deixam de exercer a administração da Companhia nesta data, em razão do que outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter contra a Companhia em relação ao período em que atuaram na administração da Companhia, seja a que título e a que tempo for; **(vii)** consignou que, fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito desta incorporação. Não obstante, consignou que, na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, poderá praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Diego Ignacio Merino Morales; Secretária: Morgana Carlos Webber Santos. Acionista Presente: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Esta ata foi lavrada em forma de sumário, conforme o previsto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Declaramos para os devidos fins que esta ata foi registrada na JUCESP sob nº 117.139/25-7, em 02/04/2025.

SANTO EXPEDITO AGROFLORESTAL S.A.

CNPJ/MF nº 54.005.878/0001-49 - NIRE 35.300.632.672

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: 31 de dezembro de 2024, às 10:00h, na sede social da **SANTA MARIA PROPRIEDADES RURAIS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, 164, conjunto 16 C parte, Bairro Jardim Europa, CEP 04536-900. **MESA:** Presidente: **Diego Ignacio Merino Morales**; Secretária: **Morgana Carlos Webber Santos**. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação em face da presença de acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **PRESENÇA**: **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.206.502.899, neste ato representada por seus representantes legais, **Diego Ignacio Merino Morales**, chileno, engenheiro civil industrial, casado sob o regime da separação de bens, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal sob o RNM nº F5602370, com amparo no Acordo Residência Mercosul e Associados, inscrito no CPF sob o nº 717.807.541-40, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, e **Morgana Carlos Webber Santos**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 69.248, nascida em 05/03/1977, portador da cédula de identidade RG nº 1059571388, inscrita no CPF/MF nº 926.728.250-68, com endereço comercial na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, em Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias relativas à incorporação da Companhia pela **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede no Município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul na Rua São Geraldo, nº 1.680, Bairro Alvorada, CEP 92703-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.234.954/0001-85 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43.206.502.899 ("Incorporadora"): (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 31 de dezembro de 2024 pelas administrações da Companhia e da Incorporadora ("Protocolo de Incorporação"); (ii) ratificar a nomeação e a contratação da empresa especializada FH Serviços Contábeis Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na A. Ipiranga, 7464, Sala 527 – CEP 91.530-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.171.543/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob o n° RS-008545/O ("Avaliadora"), para a preparação do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) deliberar acerca do Laudo de Avaliação; (iv) deliberar acerca da incorporação da Companhia pela Incorporadora, com a consequente extinção da Companhia; e (v) consignar que a administração da Incorporadora praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia deliberou, sem ressalvas, o quanto segue em relação às matérias da Ordem do Dia: **(i)** a aprovação do Protocolo de Incorporação, que integra esta ata como Anexo I; **(ii)** a ratificação da nomeação da Avaliadora para proceder à elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** a aprovação na íntegra e sem quaisquer ressalvas do Laudo de Avaliação, bem como o valor de R$ 26,82 (vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) atribuído ao patrimônio líquido da Companhia nos termos do Laudo de Avaliação. O Laudo de Avaliação é parte integrante do Protocolo de Incorporação como seu Anexo A; **(iv)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; e **(v)** a aprovação da incorporação da Companhia na Incorporadora em 31 de dezembro de 2024, nos termos do Protocolo de Incorporação, de modo que, assim que a incorporação for devidamente aprovada pela Incorporadora, a Companhia será extinta, com a consequente transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à Incorporadora, sendo a Incorporadora a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações; **(vi)** como consequência da incorporação e extinção da Companhia, os Srs. **(i)** Fernando Ribeiro Fortes Abucham, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.607.553 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.731.858-74, **(ii)** Marcelo Maris Sales, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.140.174-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.349.228-05, e **(iii)** Apolonio Jorge Maris Sales, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 29.499.988-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 222.315.308-99, todos residentes e domiciliados no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, Conjunto 16 E, Jardim Europa, CEP 04536-900, deixam de exercer a administração da Companhia nesta data, em razão do que outorgam à Companhia a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, expressamente renunciando a todo e qualquer direito ou ação que possam ter contra a Companhia em relação ao período em que atuaram na administração da Companhia, seja a que título e a que tempo for; **(vii)** consignou que, fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, ficando, ainda, ratificados todos os atos já praticados pelos administradores da Companhia no âmbito desta incorporação. Não obstante, consignou que, na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, poderá praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. **ASSINATURAS**: Mesa: Presidente: Diego Ignacio Merino Morales; Secretária: Morgana Carlos Webber Santos. Acionista Presente: CMPC Celulose Riograndense Ltda. Esta ata foi lavrada em forma de sumário, conforme o previsto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A. Declaramos para os devidos fins que esta ata foi registrada na JUCESP sob nº 117.581/25-2, em 02/04/2025.

SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ/MF n° 72.145.931/0001-99 NIRE 35.300.194.039

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2024, às 11:30h, por meio de ferramenta virtual "Teams" e na sede social da Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. ("Companhia") localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7° andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01451-000. **2. Mesa:** Presidente - Angelo Colombo Querci Filho; e Secretária - Beatriz de Moura Campos Mello Almada. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação considerando a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre a **(i)** eleição do Sr. Vinícius Grimaldi Lima para a função de Diretor de Controles Internos; e **(ii)** redesignação das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a reunião pelo Presidente e, após a discussão da matéria da ordem do dia, as seguintes matérias foram aprovadas por unanimidade de votos e sem restrições: **(i)** eleição do Sr. **Vinícius Grimaldi Lima,** brasileiro, casado, gestor executivo de riscos, portador da cédula de identidade RG n° 26.611.825-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 287.355.758-32, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 7° andar, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01451-000, para o cargo de Diretor de Controles Internos, nos termos da Resolução CNSP n° 416/2021, com mandato até 5 de julho de 2026. **(i.a)** O diretor ora reeleito, declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenado, ou está sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade, ou condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ademais, o diretor ora eleito é empossado empossados em seu cargo mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria; **(i.b)** O diretor da Companhia declara que conduzirá a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na lei aplicável, no acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia e no estatuto social da Companhia; e **(i.c)** O diretor ora reeleito declara que preenche todas as condições previstas no Anexo II da Resolução CNSP n° 422/2021. **(ii)** Redesignação, por unanimidade de votos, das funções a serem ocupadas pelos membros da Diretoria, conforme segue: **(ii.a) Guilherme Perondi Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° M.7.469.276 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob n° 027.592.316-90, ocupará os cargos de: (1) Diretor Presidente; (2) Diretor responsável pelas relações com a Susep (Circular SUSEP n° 700/24) (3) Diretor responsável técnico (Resolução CNSP n° 432/2021); e (4) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 415/21; **(ii.b) Beatriz de Moura Campos Mello Almada**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG 18.673.084-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob n° 138.051.598-03, exercendo a função de *1) Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circular Susep 612/20).* **(ii.c) Claudio Rosa Mendes,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n° 32.770.438-X IIRGD-SP, inscrito no CPF sob n° 287.491.908-06, exercerá as funções de *(1) Diretor Responsável Administrativo Financeiro, nos termos da Circular SUSEP n° 700/24; (2) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (Circular SUSEP n° 700/24 e Resolução CNSP n° 432/21) e (3) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 383/20,* **(ii.d) Hermes Fernandes Brancalião**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG n° 21.187.537-5/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 129.085.448-30, exercerá as funções: *(1) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 382/20; (2) Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n° 431/21;* **(ii.e) Vinícius Grimaldi Lima,** brasileiro, casado, gestor executivo de riscos, portador da cédula de identidade RG n° 26.611.825-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n° 287.355.758-32, exercerá as funções de *(1) Diretor responsável pelos Controles Internos, nos termos da Resolução CNSP n° 416/21; (2) Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes.* **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 25 de novembro de 2024. Mesa: Angelo Colombo Querci Filho - Presidente, e Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: (a) Angelo Colombo Querci Filho; (b) Ney Ferraz Dias, (c) Vinicius Marinho da Cruz, (d) Valentin Alvarez Fernandez e (e) Sharon Mary O'Sullivan. São Paulo, 25 de novembro de 2024. Mesa: Angelo Colombo Querci Filho - Presidente; Beatriz de Moura Campos Mello Almada - Secretária. Membros do Conselho de Administração presentes: Ney Ferraz Dias; Vinicius Marinho da Cruz; Valentin Alvarez Fernandez; Angelo Colombo Querci Filho; Sharon Mary O'Sullivan. **JUCESP** nº 143.745/25-6 em 06/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 10/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: **https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal**

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

MARQX PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 11.788.680/0001-76 - NIRE 35.3.0064702-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/04/2025

1 Data, Hora e Local: em 03/04/2025, às 10:00 horas, na sede da **MARQX Participações S.A**. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, nº 1340, Sala 08, Jardim Mutinga, CEP 06268-900. **2 Convocação e Presença:** as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do **Anexo I** à presente ata. **3 Composição da Mesa:** Presidente: Antonio Carlos Lourenço Marques; e Secretário: Gabriel Marques Mesa Campos. **4 Ordem do Dia**: deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R$100.000.000,00 mediante a emissão de 10.000.000.000,00 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com preço de emissão de R$ 0,01 cada uma (“**Aumento do Capital**”); (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5 Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1** Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R$ 100.000.000,00, passando o capital social da Companhia **de** R$ 19.657.250,00, dividido em 1.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 10.000.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R$ 0,01 cada uma, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações da Companhia ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e entregues na forma dos Boletins de Subscrição que, uma vez assinados e autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **5.1.1** Antônio Carlos, neste ato, subscreve 5.100.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II.** **5.1.2** Gabriel, neste ato, subscreve 2.450.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.1.3** Gustavo, neste ato, subscreve 2.450.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.2** Em virtude da deliberação do item 5.1, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: ***“Artigo 5º****. O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”* **5.3** Aprovar, em razão das deliberações tomadas nesta assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata. **6 Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente: Antonio Carlos Lourenço Marques; e Secretário: Gabriel Marques Mesa Campos. São Paulo, 03/04/2025. **Mesa: Antonio Carlos Lourenço Marques -** Presidente;**Gabriel Marques Mesa Campos -** Secretário. **Acionistas Presentes: Antonio Carlos Lourenço Marques; Gabriel Marques Mesa Campos; Gustavo Marques Mesa Campos -** p.p. Flávio Mesa Campos. **JUCESP -** 149.552/25-7 em 23/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício**. Estatuto Social - Capítulo I Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1** A sociedade denomina-se **MARQX Participações S.A.** (“**Companhia**”), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **Artigo 2** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, nº 1340, Sala 08, Jardim Mutinga, CEP 06268-900. **§ único** Por resolução dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer lugar do Brasil ou do exterior, sem alterar o estatuto social. **Artigo 3** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a administração de bens próprios, sejam eles móveis ou imóveis; e (ii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 119.657.250,00, dividido em 11.965.725.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6** É proibida a emissão ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as ações da Companhia, bem como a sua penhora. **Artigo 7** Todas as ações são iguais e indivisíveis perante a Companhia e cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Companhia. **Capítulo III Assembleia Geral - Artigo 8** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor com no mínimo 8 dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, a data, hora e local em que será realizada a Assembleia. **§2** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§3** Caberá à Assembleia Geral escolher, entre os presentes, o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 9** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. **§único** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação semelhantes através dos quais todos os acionistas que participem da assembleia possam ouvir uns aos outros, sendo certo que a participação em tal assembleia será considerada como presença. **Artigo 10** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias, além daquelas requeridas em lei: (i) alteração deste Estatuto Social; (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores; (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (iv) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos; (v) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração no tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; e (vi) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, eleição ou substituição de seus liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes. **§único** Salvo se quórum maior for exigido por lei e/ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 11** A transformação do tipo societário da Companhia em outro tipo societário dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem a unanimidade do capital social da Companhia. **Artigo 12** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 ano, que seja acionista, Diretor ou advogado. **Capítulo IV Administração da Companhia Artigo 13** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 Diretores sem designação específica, que sejam acionistas da Companhia (“**Diretores**”). **§1** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo prazo de mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Artigo 14** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de sua função até a eleição e posse de seus sucessores. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a sua substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 dias, contados da vacância. **Artigo 15** Aos Diretores são outorgados os mais amplos poderes de administração da Companhia, incumbindo-lhes, dentre outras atribuições: (i) comprar, vender, prometer e gravar com ônus real os bens móveis e/ou imóveis, em nome da Companhia; (ii) contrair ou conceder empréstimos e financiamentos; (iii) demitir ou admitir colaboradores, bem como celebrar contratos de qualquer natureza e valor; e (iv) nomear procuradores para a prática de atos específicos em nome da Companhia, cujo instrumento deverá discriminar os poderes conferidos e o prazo de duração que, entretanto, somente poderá vigorar pelo prazo de 2 anos contados de sua outorga, com exceção daquele conferido com cláusula “ad judicia”, o qual será por prazo indeterminado. **§1** A Companhia será representada por: (i) qualquer Diretor; ou (ii) 1 Diretor e um procurador, devidamente constituído, em conjunto; ou (iii) 2 procuradores, devidamente constituídos, em conjunto. **Artigo 16** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A., mediante deliberação de, pelo menos, 2/3 do capital social. **Artigo 17** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Capítulo V Conselho Fiscal - Artigo 18** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 a 5 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **§único** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 19** O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas por lei, com observância das prescrições legais, devendo ser assinadas pelos Diretores e por contabilista devidamente registrado perante os órgãos competentes. **§1** Companhia poderá distribuir dividendos, segundo as regras descritas, por conta dos lucros apurados em balanços intermediários ou intercalares. **§2** A distribuição de dividendos superiores a 30% dos lucros apurados em balanços intermediários, intercalares ou anuais dependerá da deliberação dos acionistas representando, pelo menos, 2/3 do capital social da Companhia. **§3** Os lucros acumulados, quando não distribuídos, deverão ser incorporados ao capital social da Companhia. **§4** Observado o disposto neste Artigo 19, a distribuição de lucros e/ou dividendos fica condicionada, em qualquer hipótese, à existência de disponibilidade financeira para tanto, sendo vedada essa distribuição no caso: (i) de a Companhia possuir empréstimos e/ou financiamentos obtidos perante instituições financeiras para fins manutenção e/ou reposição de seu capital de giro ou mesmo para promover distribuição de dividendos; (ii) de a Companhia ter obrigações tributárias vencidas; e (iii) de a Companhia alienar bens para obtenção de receita. **§5** A Companhia deverá colocar à disposição dos acionistas em sua sede o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, ao menos, 15 dias antes da reunião que aprovará as contas da administração. **§6** Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§7** A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral. **§8** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no exercício. **Capítulo VII Transferência de Ações e Direito de Preferência - Artigo 20** Os acionistas não poderão alienar, inclusive por permuta ou doação, suas ações, no todo ou em parte, a terceiros que não sejam acionistas da Companhia sem o expresso consentimento dos demais acionistas, cabendo, em igualdade de preço e condições, o direito de preferência do acionista que desejar adquiri-las, se algum acionista quiser ceder as ações que possuir. Os acionistas que pretenderem ceder ou transferir, no todo ou em parte, suas ações, deverão manifestar sua intenção por escrito aos demais acionistas, assistindo a estes o prazo de 10 dias para que possam exercer o direito de preferência. **Capítulo VIII Continuidade da Companhia - Artigo 21** A Companhia não se dissolverá pela morte, desaparecimento, incapacidade permanente, interdição ou qualquer outra forma de incapacidade ou impedimento legal, falência ou insolvência de algum dos acionistas, ou ainda em caso de condenação judicial (inclusive partilha em caso de dissolução conjugal por separação ou divórcio) pela qual as ações de qualquer um deles devam ser transferidas a terceiros, hipótese em que a Companhia prosseguirá apenas com os demais acionistas. **§1** Falecendo, desaparecendo ou declarado impedido qualquer dos acionistas, fica assegurado aos herdeiros o direito de substituí-lo na Companhia. Todas as ações do acionista falecido pertencerão “pro indiviso” aos seus herdeiros, na hipótese de pretenderem eles ingressar na Companhia, os quais nomearão um dentre eles para representá-los nos atos sociais posteriores, inclusive os de administração e deliberações de sócios, ficando referido representante de pleno direito, por sua simples indicação, com todos os poderes necessários para a representação dos demais sucessores, incluindo-se os de transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, alienar, onerar, receber avisos, citações e notificações, e qualquer outro ato aqui não especificado. **§2** Os haveres do acionista, nos casos de saída voluntária ou não, morte ou incapacidade civil, quando, nestes últimos casos, seus herdeiros ou curadores decidam não permanecer na Companhia, e ainda na hipótese de exclusão, serão avaliados segundo as práticas de mercado vigente na época, com base no patrimônio líquido da Companhia avaliado a preço de mercado, tomando-se em conta o balanço da Companhia elaborado com observância no item (i) abaixo: (i) O balanço patrimonial que servirá de base para avaliação do patrimônio líquido da Companhia a preço de mercado, deverá ser elaborado em prazo não superior a 60 dias contados da data do evento ou da comunicação oficial que motivou a saída, dessas duas datas a mais recente, período em que os acionistas remanescentes se comprometem a conduzir os negócios da Companhia dentro dos padrões até então utilizados. (ii) Para avaliação dos haveres do acionista retirante, os acionistas remanescentes representando a maioria de votos do capital social nomearão empresa de avaliação reconhecidamente especializada. (iii) O laudo de avaliação do perito deverá ser aprovado pela totalidade dos acionistas, inclusive pelo retirante. Em não se obtendo tal aprovação, será procedida a escolha de nova empresa reconhecidamente especializada. (iv) Se o valor do segundo laudo avaliatório não ultrapassar, para mais ou para menos, em 10% o valor do primeiro, o valor a ser pago será igual àquele apontado no laudo inaugural. (v) Não se concretizando a hipótese do item anterior, será nomeada uma terceira empresa reconhecidamente especializada, escolhida de comum acordo pelos dois peritos inicialmente contratados, que funcionará como perito desempatador, devendo necessariamente indicar, como valor de reembolso, a importância que terá por limites, inferior e superior, os resultados das avaliações inaugurais. (vi) As despesas de avaliação incluir-se-ão entre as obrigações constantes do balanço que servirá de base ao pagamento dos haveres do sócio retirante. **§3** Os haveres assim apurados serão pagos em até 24 parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do último dia do mês em que for aprovado o laudo avaliatório mencionado no §2 . (i) A partir da data do balanço referido, o valor dos haveres será corrigido monetariamente na forma da lei e com base em índice oficial divulgado pelo Governo Federal, e será acrescido de juros simples de 6% ao ano. **§4** As ações, se e enquanto mantidas em tesouraria, não terão direito a dividendos, bonificações, voto nas deliberações sociais ou preferência para aquisição ou subscrição, e serão recolocadas em circulação mediante deliberação dos acionistas, observadas as prescrições legais que forem aplicáveis. **Capítulo IX Liquidação - Artigo 22** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo X Acordo de Acionistas - Artigo 23** Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um Acordo de Acionistas, a Companhia deverá observar as disposições ali contidas. **Capítulo XI Solução de Controvérsias - Artigo 24** Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este estatuto social. **Artigo 25** Não sendo possível a solução por tal forma, elegem os acionistas o foro do Município de Osasco, SP para solução de quaisquer controvérsias.

MB&BM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 11.747.974/0001-50 - NIRE 35.3.0064703-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03/04/2025

1 Data, Hora e Local: em 03/04/2025, às 10h, na sede da **MB&BM Participações S.A.** (“**Companhia**”), localizada na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, nº 1340, Sala 07, Jardim Mutinga, CEP 06268-900. **2 Convocação e Presença:** as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”), em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Acionistas Presentes constante do **Anexo I** à presente ata. **3 Composição da Mesa:** Presidente: Luiz Augusto Saraiva; e Secretário: Mario Luiz Saraiva. **4 Ordem do Dia**: deliberar sobre: (i) o aumento de capital social da Companhia no montante de R$ 260.000.000,00 mediante a emissão de 260.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, com preço de emissão de R$ 1,00 cada uma (“**Aumento do Capital**”); (ii) a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5 Deliberações:** após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: **5.1** Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R$ 260.000.000,00, passando o capital social da Companhia **de** R$ 53.188.500,00 dividido em 53.188.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$ 313.188.500,00, dividido em 313.188.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 260.000.000 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a um preço de emissão de R$ 1,00 cada uma, o qual foi fixado, sem diluição injustificada para os acionistas da Companhia, com base no Artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações da Companhia ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e entregues na forma dos Boletins de Subscrição que, uma vez assinados e autenticados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia, nos termos do **Anexo II** à presente ata. **5.1.1** Luiz Augusto, neste ato, subscreve 86.666.667 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.1.2** Mario Luiz, neste ato, subscreve 86.666.667 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.1.3** Silvia Helena, neste ato, subscreve 86.666.666 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II. 5.1.4** Em virtude da deliberação do item 5.1, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: *“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito em moeda corrente nacional, é de R$ 313.188.500,00, dividido em 313.188.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”* **5.2** Aprovar, em razão das deliberações tomadas nesta assembleia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata. **6 Encerramento**: nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia geral extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente: Luiz Augusto Saraiva; e Secretário: Mario Luiz Saraiva. São Paulo, 03/04/2025. **Mesa: Luiz Augusto Saraiva** - Presidente; **Mario Luiz Saraiva** - Secretário. **Acionistas Presentes: Luiz Augusto Saraiva; Mario Luiz Saraiva; Silvia Helena Saraiva Gomes. JUCESP** - 155.851/25-1 em 05/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social - Capítulo I Denominação Social, Objeto, Sede e Prazo de Duração - Artigo 1** A sociedade denomina-se **MB&BM Participações S.A.** (“**Companhia**”), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). **Artigo 2** A **Companhia** tem sede, foro e domicílio na cidade de Osasco, SP, na Av. Presidente Médici, nº 1340, Sala 07, Jardim Mutinga, CEP 06268-900. **§único** Por resolução dos acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer lugar do Brasil ou do exterior, sem alterar o estatuto social. **Artigo 3** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (i) a administração de bens próprios, sejam eles móveis ou imóveis; e (ii) a participação em outras sociedades como quotista ou acionista. **Artigo 4** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II Capital Social e Ações - Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 313.188.500,00, dividido em 313.188.500 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas representará um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III Assembleia Geral - Artigo 7** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **§1** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor com no mínimo 8 dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, a data, hora e local em que será realizada a Assembleia. **§2** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§3** Caberá à Assembleia Geral escolher, entre os presentes, o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos. **Artigo 8** Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira e em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a metade do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto. **§único** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação semelhantes através dos quais todos os acionistas que participem da assembleia possam ouvir uns aos outros, sendo certo que a participação em tal assembleia será considerada como presença. **Artigo 9** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias, além daquelas requeridas em lei: (i) alteração deste Estatuto Social; (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores; (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia; (iv) emissão de ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos; (v) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração no tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; e (vi) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, eleição ou substituição de seus liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes. **§único** Salvo se quórum superior for exigido por lei e/ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Artigo 10** A transformação do tipo societário da Companhia em outro tipo societário dependerá do voto afirmativo de acionistas que representem a unanimidade do capital social da Companhia. **Artigo 11** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às ações da Companhia, observado o disposto na Lei das S.A. quanto à representação de acionistas em Assembleias Gerais. **Capítulo IV Administração da Companhia Artigo 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 Diretores sem designação específica, que sejam acionistas da Companhia (“**Diretores**”). **§1** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, pelo prazo de mandato unificado de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§2** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções. **Artigo 13** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de sua função até a eleição e posse de seus sucessores. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a sua substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 dias, contados da vacância. **Artigo 14** Compete à Diretoria: (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social; (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral confiar a este órgão; (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e (iv) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, de acordo com os termos e condições estabelecidos no §1° abaixo, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos e/ou documentos sejam celebrados e/ou assinados em conformidade com este Estatuto Social. **§1** A Companhia obrigar-se-á, validamente, perante terceiros, pela assinatura isolada de cada um de seus diretores ou por um diretor e um procurador nomeado de forma pública, necessariamente, por todos os diretores. **Artigo 15** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152 da Lei das S.A. **Artigo 16** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se expressamente aprovado pela totalidade dos acionistas. **Capítulo V Conselho Fiscal Artigo 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 a 5 membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **§único** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente. **Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros Artigo 18** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. **§1** Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% para a reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (ii) 25% do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **§2** A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral. **§3** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no exercício. **§4** Os Diretores devem comunicar, em até 1 mês antes da data marcada para realização da Assembleia Geral, por anúncio publicados na forma da Lei das S.A., que se acham à disposição dos acionistas: (i) o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (ii) a cópia das demonstrações financeiras; (iii) o parecer dos auditores independentes, se houver; (iv) o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e (v) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia. **Capítulo VII Direito de Preferência Artigo 19** Caso qualquer acionista deseje transferir, total ou parcialmente, as suas ações e receba uma oferta por parte de qualquer terceiro, os demais acionistas terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir a totalidade das ações objeto da oferta, de acordo com o seguinte procedimento: (i) O acionista ofertante deverá enviar aos demais acionistas uma cópia dos termos e condições da oferta, incluindo, pelo menos, a quantidade de ações objeto da oferta, o nome e a identificação completa do potencial comprador, os principais termos e condições da oferta, o preço oferecido pelas ações ofertadas, e outras condições da oferta. Não será considerada efetiva a notificação que não contenha todas as informações exigidas neste item. (ii) Após o recebimento da notificação de oferta, os demais acionistas terão o direito de exercer seu direito de preferência para a aquisição da totalidade das ações ofertadas no prazo de 10 dias, mediante envio de uma notificação de exercício do direito de preferência. O não envio tempestivo da notificação de exercício do direito de preferência será entendido como não exercício do direito de preferência. **Capítulo VIII Continuidade da Companhia - Artigo 20** A morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas não acarretará a dissolução da Companhia, sendo as ações do acionista falecido ou incapaz transmitidas a seus sucessores, nos termos de eventual Acordo de Acionistas. **§1** Acionistas representando a maioria do capital social (computadas inclusive as ações do acionista falecido ou incapaz) poderão optar pelo pagamento, aos herdeiros ou representantes do incapaz, do valor das respectivas ações, conforme critério a ser mutuamente aceito, mediante cancelamento ou aquisição das mesmas. A opção de continuar na Companhia ou alienar suas ações será de discricionariedade dos sucessores e herdeiros do acionista falecido ou incapaz. **Capítulo IX Liquidação - Artigo 21** A Companhia poderá ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei. Os acionistas decidirão quanto ao procedimento de liquidação e indicarão o liquidante. **Capítulo X Acordo de Acionistas Artigo 22** Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um Acordo de Acionistas, a Companhia deverá observar as disposições ali contidas. **Capítulo XI Solução de Controvérsias Artigo 23** Os acionistas e a Companhia se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este estatuto social. **Artigo 24** Não sendo possível a solução por tal forma, elegem os acionistas o foro do Município de Osasco, SP para solução de quaisquer controvérsias.

Pollarix S.A.

CNPJ/ME n° 04.755.710/0001-82 - NIRE 35.300.187.733

Ata de Assembleia Geral Ordinária Realizada em 31 de Março de 2025

1. Data, Hora e Local da Reunião: Em 31 de março de 2025, às 17 horas, na sede social da **Pollarix S.A.,** localizada na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, 6º andar, parte 9, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-900, na Cidade e Estado de São Paulo-SP (“Companhia”). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme disposto no art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, e alterações posteriores (Lei das S.A.), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. **3. Mesa:** Jones Aparecido Belther, como Presidente e Felipe da Silva Azevedo, como Secretário. **4. Ordem do Dia:** Deliberar pelo seguinte: **(i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar os relatórios de administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **(ii)** deliberar sobre a destinação do resultado obtido no exercício; e **(iii)** a fixação da remuneração anual dos Diretores da Companhia para o exercício social de 2025. **5. Deliberações:** Após a leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, as acionistas: **5.1.** Aprovaram, por unanimidade, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2024, as quais são, neste ato, rubricadas pelos acionistas e ficarão arquivadas na sede da Companhia, não sendo necessário levá-las a registro; **5.2.** Ato contínuo à deliberação acima, passou à apreciação do item seguinte da Ordem do Dia, relativo à destinação do resultado apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024. O Presidente esclareceu que a Companhia aferiu lucro líquido no montante de R$ 147.569.464,59 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), do qual foi apurado e abatido o prejuízo acumulado no montante de R$ 34,01 (trinta e quatro reais e um centavo). Posteriormente, foi sugerido e aprovado por todos os acionistas a destinação do lucro no montante de R$ 147.569.430,59 (cento e quarenta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e nove centavos) da seguinte forma: **(a)** 5% do lucro líquido do exercício corresponderia ao valor de R$ 7.378.471,53 (sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos). No entanto, verificou-se que esse montante ultrapassa o limite de 20% do capital social da Companhia. Considerando essa restrição, ficou decidido que a provisão a ser constituída respeitará o limite dos 20% do capital social, mantendo o valor de R$ 6.808.321,31 (seis milhões, oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e um centavos) da reserva legal; **(b)** a partir do montante remanescente no valor de R$ 140.761.109,28 (cento e quarenta milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e nove reais e vinte e oito centavos), 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos aos acionistas a título de dividendos obrigatórios no montante de R$ 35.190.277,32 (trinta e cinco milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), sendo, R$ 7.239.141,44 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) para ações ordinárias e R$ 27.951.135,88 (vinte e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para ações preferenciais. Tendo em vista que em 16 de dezembro de 2024, foi realizado o pagamento de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondendo aos dividendos intercalares, resta a distribuição de R$ 10.190.277,32 (dez milhões, cento e noventa mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) a serem pagos mediante disponibilidade do caixa, até 31.12.2025, da seguinte forma: R$ 2.096.285,24 (dois milhões, noventa e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para as ações ordinárias e R$ 8.093.992,08 (oito milhões, noventa e três mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos) para ações preferenciais; **(c)** aprovaram a distribuição de dividendos adicionais no montante de R$ 19.377.646,06 (dezenove milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e seis centavos), a serem pagos mediante disponibilidade do caixa, até 31.12.2025, sendo pagos aos acionistas o valor de R$ 3.986.257,89 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) para ações ordinárias e R$ 15.391.388,17 (quinze milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e dezessete centavos) para ações preferenciais; e **(d)** em vista do exposto e para todos os fins legais e contábeis, destinar o valor de R$ 86.193.185,90 (oitenta e seis milhões, cento e noventa e três mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa centavos) à conta de reserva de lucros acumulados da Sociedade. **5.4.** Aprovaram pela não fixação da remuneração global anual relativamente ao exercício social de 2025 aos Administradores, tendo em vista suas renúncias a tal benefício. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme por todos os presentes, foi assinada. Presidente: Jones Aparecido Belther; Secretário: Felipe da Silva Azevedo. Acionistas: **Auren Energia S.A.** p.p. Mario Antonio Bertoncini e Matheus Gomes Ferreira; **Nexa Recursos Minerais S.A.,** p. Mauro Davi Boletta e Jones Aparecido Belther. São Paulo, 31 de março de 2025. *A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Jones Aparecido Belther -** Presidente, **Felipe da Silva Azevedo -** Secretário. **JUCESP** nº 130.162/25-5 em 09/04/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

SPIC BRASIL PARTICIPAÇÕES EÓLICAS S.A.

CNPJ/ME nº 44.478681/0001-73 - NIRE nº 35.300.581.695

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23/04/2025

1. Data, Hora e Local: Realizada ao dia 23/04/2025, às 14h30, na sede social da **SPIC Brasil Participações Eólicas S.A.** (“Companhia”), na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 1909, Torre Norte, 27º Andar, sala 06, Vila nova Conceição, Cidade de SP/SP, CEP 04543-907. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação nos termos do §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”), tendo em vista a presença da acionista subscritora da totalidade do capital social da Companhia, Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. (“Acionista”), conforme assinatura constante no Livro de Presença. **3. Aviso aos Acionistas:** Dispensada a publicação do Aviso aos Acionistas, nos termos do art. 133, §4º, da Lei das S.A., tendo em vista a presença da acionista representado a totalidade do capital social da Companhia, Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda. **4. Mesa:** Presidente: Srta. **Adriana Waltrick dos Santos;** e Secretário: Sr. **Wanderley Fernandes. 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i) (a)** a celebração pela Companhia e pelas Afiançadas (conforme abaixo definido) do *“Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças”* a ser celebrado entre a **Central Eólica Pedra de Amolar I SPE S.A.,** CNPJ 45.006.238/0001-62 (“Pedra de Amolar I”), a **Central Eólica Pedra de Amolar II SPE S.A.,** CNPJ 45.061.568/0001-50 (“Pedra de Amolar II”), e a **Central Eólica Paraíso Farol II SPE S.A.,** CNPJ 44.822.756/0001-91 (“Paraíso Farol II” e, em conjunto com Pedra de Amolar I e Pedra de Amolar Ii, “Afiançadas”), na qualidade de afiançadas contratantes, o **Itaú Unibanco S.A.,** CNPJ 60.701.190/0001-04 (“Banco Fiador”), na qualidade de banco fiador contratado, a **SPIC Brasil Energia Participações S.A.,** CNPJ 27.317.702/0001-50, na qualidade de fiador, e, ainda, na qualidade de garantidor, a Companhia (“Contrato de Prestação de Garantia”) e **(b)** a outorga pela Companhia e pelas Afiançadas de garantia fidejussória sob a forma de fiança em favor das Afiançadas no âmbito do Contrato de Prestação de Garantia, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas por cada Afiançada nos termos do Contrato de Prestação de Garantia e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Banco Fiador, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, Comissões (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Cláusula 8.3 do Contrato de Prestação de Garantia e Valor de Reembolso (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantias, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o exercício de direitos previstos no Contrato de Prestação de Garantia e nos Contratos de Garantia, tais como, mas não se limitando, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, desde que em condições de mercado, e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, com a renúncia expressa da Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, §único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834,835,836,837,838 e 839 da Lei 10.406/2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 do Lei 13.105/2015, conforme alterada (“Fiança da Companhia” e “Fianças das Afiançadas”, respectivamente); **(ii)** celebração pela Companhia e pelas Afiançadas do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado pela Companhia, pelo Banco Fiador e pelas Afiançadas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), para constituição de alienação fiduciária sobre (a) a totalidade das ações, independentemente de espécie ou classe, representativas do capital social das Afiançadas de titularidade da Companhia, quer existentes ou futuramente por elas detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Companhia e/ou de novos acionistas das Afiançadas e/ou sob qualquer forma que venham a ser emitidas pelas Afiançadas, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas fiduciariamente, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, representativas do capital social das Afiançadas de titularidade da Companhia, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (b) a propriedade superveniente, nos termos do artigo 1.361, §3º da Lei 10.406/2002, conforme alterada, sobre quaisquer ações ou valores mobiliários emitidos a partir desta data representativos do capital social das Afiançadas e de titularidade da Companhia decorrentes de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos reais que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Afiançadas, ou ainda quaisquer bens em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados nesta alínea sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (em conjunto, “Alienação Fiduciária de Ações”). A Alienação Fiduciária de Ações será constituída em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras assumidas ou que venham a ser assumidas por cada Afiançada nos termos do Contrato de Prestação de Garantia e dos demais contratos que formalizam as demais garantias constituídas em favor do Banco Fiador, obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, Comissões (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), indenizações, pena convencional, multas, despesas, obrigação de fazer correspondente ao depósito dos montantes exigidos no âmbito da Cláusula 8.3 do Contrato de Prestação de Garantia e Valor de Reembolso (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Banco Fiador venha a desembolsar por conta da constituição, o aperfeiçoamento, manutenção e/ou excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Garantia (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), o exercício de direitos previstos no Contrato de Prestação de Garantia e nos Contratos de Garantia (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), tais como, mas não se limitando, honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, desde que em condições de mercado, e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória (“Obrigações Garantidas”); **(iii)** a celebração pelas Afiançadas do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as Afiançadas e o Banco Fiador (“Contrato de Cessão Fiduciária”), para constituição de cessão fiduciária sobre todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos das Afiançadas (“Cessão Fiduciária de Direitos”), (a) oriundos (1) de cada um dos Contratos dos Projetos (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia); (2) das autorizações relacionadas aos Projetos (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia), incluindo mas não se limitando às da Agência Nacional de Energia Elétrica; (3) de todos os contratos de compra e venda de energia oriunda dos Projetos, incluindo os PPAs (conforme definido no Contrato de Prestação de Garantia); e (4) da apólices de seguros de riscos operacionais; e (b) todos os direitos relacionados à conta centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. A Cessão Fiduciária de Direitos será constituída em garantia das Obrigações Garantidas; **(iv)** a celebração pelas Afiançadas do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre as Afiançadas e o Banco Fiador (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”, e este quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os “Contratos de Garantia”), para constituição de alienação fiduciária sobre totalidade dos equipamentos de propriedade das Afiançadas atuais e futuros (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”, e quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e com a Cessão Fiduciária de Direitos, as “Garantias Reais”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos. A Alienação Fiduciária de Equipamentos será constituída em garantia das Obrigações Garantidas; **(v)** a autorização, na qualidade de acionista majoritária das Afiançadas, das Afiançadas a votar aprovando e/ou instruir seus representantes a votar aprovando as deliberações relacionadas (a) à celebração do Contrato de Prestação de Garantia pelas Afiançadas; (b) à outorga de fiança pelas Afiançadas para garantir entre si suas obrigações, nos termos Contrato de Prestação de Garantia; e (c) à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos e da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelas Afiançadas, bem como a celebração dos Contratos de Garantia; e **(vi)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e das Afiançadas, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (i) a (v), acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (v) acima. **6. Deliberações:** A presente ata será lavrada na forma sumária, nos termos do parágrafo 1º, do art. 130, da Lei das Sociedades por Ações. Cumpridas todas as formalidades previstas em lei, a Acionista presente, decidiu, unanimemente e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(i)** Aprovar a celebração do Contrato de Prestação de Garantia pela Companhia e pelas Afiançadas; **(ii)** Aprovar a outorga da Fiança da Companhia; **(iii)** Aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia; **(iv)** Autorizar a celebração dos Contratos de Garantia e a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos e da Alienação Fiduciária de Equipamentos pelas Afiançadas, além de autorizar a outorga das Fianças das Afiançadas; **(v)** Autorizar as Afiançadas a votar e aprovar e/ou instruir seus representantes a votar e aprovar, conforme o caso, as deliberações relacionadas (a) à celebração do Contrato de Prestação de Garantia pelas Afiançadas; (b) à outorga de fiança pelas Afiançadas para garantir entre si suas obrigações, nos termos Contrato de Prestação de Garantia; **(vi)** Autorizar os diretores da Companhia ou seus procuradores a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à constituição, formalização e aperfeiçoamento do Contrato de Prestação de Garantia, os Contratos de Garantia e as Garantias Reais; e **(vii)** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e das Afiançadas, por si ou por meio de seus procuradores, em relação aos itens (i) a (vi) acima, bem como de quaisquer outros atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) a (vi) acima. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e foi lavrada a presente ata, a qual, após ter sido lida e conferida por todos, foi assinada pelos presentes à Assembleia. **8. Assinaturas:** Presidente: **Adriana Waltrick dos Santos;** Secretário: **Wanderley Fernandes;** e Acionista: **Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.** (p. Adriana Waltrick dos Santos). São Paulo, 23/04/2025. Mesa: **Adriana Waltrick dos Santos -** Presidente da Assembleia; **Wanderley Fernandes -** Secretário da Assembleia. Acionista: **Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda.** Adriana Waltrick dos Santos. **JUCESP** - 140.415/25-7 em 30/04/2025. Aloizio E. Soares Junior- Secretário Geral em Exercício.

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado

ICP Brasil

A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 10/05/2025

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de **Publicações Legais** no portal do **Jornal O Dia SP.** Acesse também através do link: https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal

Este documento foi assinado digitalmente por O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código 6152-7F5C-705E-A10F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6152-7F5C-705E-A10F ou vá até o site https://assinaturas.certisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6152-7F5C-705E-A10F

Hash do Documento

6138221F15606E8CE7A7D0A784B05276693242916A9D6E534F47CE447A37D88D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/05/2025 é(são) :

☑ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 10/05/2025 00:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24